



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade do
cancelamento da multa de
fidelidade inserida no contrato
firmado com consumidor dos
serviços de telefonia fixa e
móvel, quando esse perder o
vínculo empregatício após a
adesão ao respectivo contrato.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do cancelamento da multa de fidelidade inserida no contrato firmado com consumidor dos serviços de telefonia fixa e móvel, na hipótese de esse perder o vínculo empregatício após a adesão ao respectivo contrato.

Art. 2º As concessionárias dos serviços de telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a cancelar a multa contratual de fidelidade inserida no contrato firmado com consumidor, na hipótese de esse comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao respectivo contrato.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A multa por cancelamento de contrato no curso do prazo de fidelidade já é algo que poderia ser considerado abusivo em qualquer situação, pois a fidelidade deveria ser decorrência de um bom atendimento ao consumidor.

No caso do usuário que contratou um plano e, posteriormente, perdeu o emprego, ser obrigado a seguir pagando a conta ou ser multado por precisar cancelar a conta, é algo inaceitável num ordenamento jurídico que está, constitucionalmente, preocupado com a proteção do consumidor.

Um projeto de lei semelhante foi aprovado no Rio de Janeiro. Porém, a Lei estadual nº 6.295 de 19 de julho de 2012, do Estado do Rio de Janeiro, teve questionada a constitucionalidade com a tese de ser a questão legislativa privativa da União. E, apesar da questão constitucional já estar resolvida no âmbito do Poder Judiciário, acreditamos que a existência de uma lei federal resolve o problema em definitivo, além de estender esse novo direito a todos os consumidores brasileiros.

Ante o exposto e pelo benefício que trata a milhares de consumidores brasileiros, que se encontram desempregados ante à grave crise econômica que assola o País, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição durante sua tramitação nas Comissões técnicas desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB